

ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I

PORTAL ÚNICO “REPARAÇÃO RIO DOCE”

Cláusula 1. Este ANEXO trata das formas de transparência, ativa e passiva, das informações sobre as ações, medidas, iniciativas e programas estabelecidos neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Com a assinatura deste ACORDO, será criado e implementado um Portal Único, denominado "Reparação Rio Doce".

Parágrafo segundo. Todos os projetos, iniciativas e ações executadas, bem como bens de grande porte eventualmente adquiridos com recursos decorrentes deste ACORDO devem conter identificação relacionada a este ACORDO.

Cláusula 2. O Portal Único deverá abrigar ao menos o seguinte:

I. Uma página introdutória, com informações a respeito do ROMPIMENTO e contextualização sobre o processo de reparação já realizado, o conteúdo deste ACORDO na íntegra e sumário das demais páginas do Portal Único.

II. Uma página de acompanhamento de informações a respeito do *status* de realização das medidas de reparação ou compensação, com *layout* uniformizado, contendo breve explicação sobre cada ANEXO deste ACORDO, indicando seus objetivos principais, e o ente responsável por sua GOVERNANÇA/execução, os quais terão atualização, no mínimo, semestral.

III. Uma página de acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, a ser alimentada por cada ente responsável pela Governança em cada caso, com dados simplificados e objetivos, para fins de prestação de contas e em caráter informativo, priorizando as informações constantes dos últimos relatórios de AUDITORIA.

IV. Uma página de contato para que sejam tiradas dúvidas e para a emissão de eventuais manifestações, na qual será disponibilizada uma Ouvidoria para as ações

a cargo do PODER PÚBLICO, que está regida no Capítulo II deste ANEXO, e as informações de redirecionamento para Ouvidoria a cargo da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

V. Uma página dedicada às informações atualmente contidas no portal IBAMA/CIF.

Cláusula 3. O Portal Único será desenvolvido e gerido operacional e financeiramente pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. Poderá ser contratada, a critério do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sob sua gestão e responsabilidade, empresa especializada para realizar a implementação e manutenção do Portal Único.

Parágrafo segundo. O detalhamento do conteúdo a ser inserido no Portal Único será definido pelo ente responsável pela GOVERNANÇA de cada tema, observando as diretrizes previstas neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. Os entes e instituições responsáveis pela execução ou gestão de ações com recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR devem disponibilizar no Portal Único informações sobre escopo, valor estimado, resultados esperados e uma atualização, ao menos semestral, do estágio de cada ação.

Parágrafo quarto. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão prestar, semestralmente, aos seus respectivos estados, as informações relativas às ações executadas com recursos deste ACORDO.

Parágrafo quinto. Caberá ao ESTADO DE MINAS GERAIS e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encaminhar as informações repassadas para divulgação no Portal Único. O eventual inadimplemento no envio das informações pelos MUNICÍPIOS ADERENTES será de exclusiva responsabilidade do ente municipal e não ensejará responsabilidade ao respectivo estado.

Cláusula 4. O Portal Único deverá ser mantido durante todo o período de execução deste ACORDO e por, pelo menos, 12 (doze) meses após o término de todas as ações previstas neste ACORDO.

Parágrafo único. O Portal Único deverá ser disponibilizado ao público em até 12 (doze) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 5. A UNIÃO FEDERAL deverá substituir o conteúdo disponibilizado no portal IBAMA/CIF por uma página com nota informativa a respeito da assinatura deste ACORDO e da futura instituição do Portal Único. Uma vez implantado o Portal Único, a página do portal IBAMA/CIF deverá encaminhar os interessados ao Portal Único.

Parágrafo único. As informações contidas no portal IBAMA/CIF serão endereçadas para armazenamento em uma página dedicada ao tema no Portal Único.

Cláusula 6. O Portal Único deverá ser referenciado pelos SIGNATÁRIOS como fonte oficial de informações sempre que houver divulgação a respeito de ações provenientes deste ACORDO.

Cláusula 7. Sem prejuízo da centralização de informações no Portal Único, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá prestar informações ao público sobre o andamento das ações de reparação a seu cargo, para fins de prestação de contas à sociedade e sem propósito publicitário.

Parágrafo único. O Portal Único será implementado sem prejuízo da possibilidade de a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS realizarem a divulgação de cunho meramente informativo, sem propósito publicitário, das medidas sob sua responsabilidade neste ACORDO, bem como de as ACIONISTAS prestarem contas ou esclarecimentos quanto ao andamento de tais ações.

CAPÍTULO II

OUIDORIA DO PODER PÚBLICO

Cláusula 8. Fica estabelecida a criação de uma Ouvidoria, a qual terá o objetivo de receber questionamentos, reclamações, elogios, pedidos de informação, ou qualquer manifestação a respeito das ações estabelecidas por este ACORDO a cargo dos entes públicos, conforme Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“LAI”).

Cláusula 9. A Ouvidoria deverá ter estrutura para manter um fluxo de recebimento de questões em seus canais, triagem, encaminhamento ao ente público responsável pela resposta, recolhimento da resposta e retorno ao cidadão.

Parágrafo único. Caso a Ouvidoria receba qualquer reclamação, elogio, pedido de informação ou manifestação a respeito das ações que consistem em OBRIGAÇÕES DE FAZER a cargo da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste ACORDO, deverá informar que esse não é o canal adequado para a formulação do registro ou pedido, instruindo o interessado a buscar os canais de ouvidoria da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e informando os meios de acesso, conforme o caso.

Cláusula 10. Os entes públicos deste ACORDO e os municípios aderentes obrigam-se a prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos na LAI para fins de pedidos de acesso à informação e nos prazos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, para os demais casos.

Cláusula 11. A Ouvidoria será contratada e gerenciada, inclusive financeiramente, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, a critério do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sob sua gestão e responsabilidade, empresa especializada para realizar a implementação, manutenção e atendimentos deste canal.

Cláusula 12. A Ouvidoria deverá ser mantida durante todo o período de execução das ações previstas neste ACORDO.

Cláusula 13. A Ouvidoria deverá ser disponibilizada ao público em até 12 (doze) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 14. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA permanecerão responsáveis pelas ações abaixo descritas devidamente reestruturadas e readequadas às OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ACORDO, inclusive para adequação das medidas de transição previstas no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

I. Canais de relacionamento, a saber a linha 0800, o Fale Conosco, os Centros de Informação e Atendimento (CIAs), o Portal do Usuário e o Núcleo de Informações Institucionais (NII).

II. Produção de conteúdo sobre o processo de reparação nos canais e veículos institucionais vigentes, objetivando exclusivamente prestar contas sobre as ações por elas realizadas, fazer divulgação de ações com caráter de prestação de serviços e informar ao público interno e/ou externo sobre assuntos específicos pertinentes às obrigações a seu cargo neste ACORDO, podendo produzir material técnico (ações e peças de comunicação), se necessário, para geração de informação social acessível e efetiva.

III. Ouvidoria, mantendo processos já usuais como: (i) registro, qualificação, apuração e resposta às manifestações recebidas; (ii) encaminhamento, apuração e tratativa das manifestações; (iii) intermediação e apuração junto aos manifestantes para mais informações e esclarecimentos; (iv) informação ao manifestante sobre o andamento do processo de apuração das manifestações; (v) gestão da informação referente às manifestações recebidas, apuradas e finalizadas; (vi) monitoramento contínuo dos resultados e indicadores; (vii) elaboração e publicação de relatórios periódicos; e (viii) análises críticas e recomendações às equipes que visem melhorias no desempenho de suas atividades e forneça subsídios para aprimorar o atendimento às comunidades impactadas pelo evento.

IV. Equipes de relacionamento e diálogo social/institucional para manutenção das interações com as comunidades atingidas nas áreas abrangidas por OBRIGAÇÕES DE FAZER, mantendo as ações hoje realizadas de análise de contexto e participação e controle social nos respectivos projetos relativos a essas obrigações.

Parágrafo único. As ações acima listadas devem ser realizadas pelo tempo necessário à completa conclusão da execução de todas as OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Cláusula 15. A COMPROMISSÁRIA deverá elaborar e encaminhar à GOVERNANÇA, no prazo de 90 (noventa) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, um cronograma contendo detalhamento e prazos para implementação das ações previstas na Cláusula 14.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16. Todos os mecanismos de comunicação deste ANEXO deverão observar a facilidade e acessibilidade dos dados disponibilizados, prevendo espaços com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o acesso por parte da população em geral, observando a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2020.

Cláusula 17. Serão destinados R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) a serem pagos ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR para implementação e manutenção das ações previstas a cargo do PODER PÚBLICO, nos Capítulos I e II deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de investimento/objetivos/propósitos e demais ações realizadas para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações realizadas com recursos deste ANEXO.